

Palmares, 11 de Maio de 2021.

Exmo. Sr.

José Bartolomeu de Almeida Junior

DD. Prefeito do Município dos Palmares/PE

NESTA.

Senhor Prefeito,

Cumprimentando-os cordialmente, vimos por intermédio deste, solicitar de V.Exa. para que seja revisto o artigo 2º da Lei Municipal Nº 2.225/2021, que assim preceitua:

"Art. 2º A alíquota de contribuição de todos os segurados ativos, vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município fica majorada para 14% (quatorze por cento), bem como dos aposentados e pensionistas sobre a parcela que exceder o salário mínimo."

A Diretoria do FUNPREV em conjunto com os Conselhos Fiscal e Deliberativo, sempre buscou o entendimento na via Administrativa, com o único propósito de atender os direitos e garantias dos aposentados e pensionistas.

Dito isto, apresentamos a proposta, para que seja mantida a contribuição incidente sobre o valor da parcela dos proventos de aposentadorias e pensões que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, conforme o inciso II do artigo 57, da Lei Municipal nº 1.715/2005,

Recebido em
12/05/2021
às 09:40
Fabius
Regina e Silva



funprev

Fundo Previdenciário do Município dos Palmares

Gabinete da Gerência

A presente proposta tem como suporte, a Avaliação Atuarial de 2021, data base 31/12/2020, conforme **item 8.13** do documento anexo.

Acatando a nossa proposta, V.Exa. não só está cumprindo as exigências da Emenda Constitucional nº 103/2019, mas também preservando o poder aquisitivo de nossos aposentados e pensionistas, que como dito alhures, foram severamente penalizados em tempos passados.

Na certeza do atendimento, renovamos os nossos votos de elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,



Sueleide Alves Cordeiro
Gerente Previdenciário

Sueleide Alves Cordeiro
Gerente de Previdência
Port. 001/2019